

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 02 /2015 - CAF**

**(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)**

**Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 14/2015, que altera o art. 24 da Lei Complementar n.º 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.**

Dê se ao § 3º do art. 24 da Lei Complementar n.º 766, de 19 de junho de 2008, alterado pelo Projeto de Lei Complementar n.º 14/2015, a seguinte redação:

**§ 3º O Poder Executivo deve regulamentar a forma de emissão das autorizações precárias de uso.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A modificação proposta para o § 3º do art. 24 da Lei Complementar n.º 766, de 19 de junho de 2008, alterado pelo Projeto de Lei Complementar n.º 14/2015, tem por finalidade harmonizar o sobredito dispositivo ao preceito do art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis, *in verbis*:

**Art. 100.** Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

[...] e



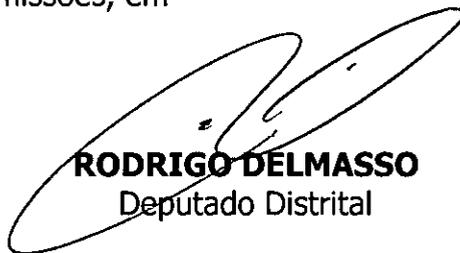
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



VII – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

Ante o delineado e a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar n.º 14/2015, apresentamos a mencionada adaptação.

Sala das Comissões, em



**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital